

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 06.07.72
Hora 14:00

Diá _____
Hora _____

PROC. N.º 453/72

JUIZ DO TRABALHO :DR; PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

vinte e dois
Aos dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por JORGE OTELMO KUHN DE
OLIVEIRA contra
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. -

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários atrasados, 13º sal.prop., férias prop., sal.
fam. SUBTOTAL: Cr\$ 417,84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 413/72
Em 22 / 08 / 1972

2
MF

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA.
(Reclamante)

Servente. Casado. Brasileira.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na Vila Sta. Terezinha. Nesta Cidade. portador da C.P. — N.º 07 324 Série 188ª

e apresentou a seguinte reclamação contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na a Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz-2º andar- sala 205. Canoas. Rs. (Rua e número)

DECLAROU:

Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 19 de junho de 1972;
Que percebia ultimamente cr\$1,50 por hora, recebendo semanalmente;
Que durante 30 dias trabalhou para a reclamada na "ronda";
Que no período trabalhado na ronda fazia até 12 horas diárias;
Que há quatro meses (de 19.02. à 19.06.72) não recebeu salário-família;
Que em 19 de junho de 1972, foi demitido sem justa causa, alegando a reclamada não ter mais serviço; que tem 1 semana atrasada;

ANTE AO EXPÓSTO,

RECLAMA:

- a)- Salários atrasados (uma semana):.....CR\$ 84,00
 - b)- 13º salário proporcional (5/12):.....CR\$150,00
 - c)- Férias proporcionais (5/12):.....CR\$ 84,00
 - d)- Salário-família (2 filhos) (4 meses):..... CR\$ 99,84
- Sub-total:..... 417,84

Reclamante ainda, horas extras, trabalhadas durante o período em que desempenhou as funções de "ronda", domingos e guias de AM, - depósito e posterior levantamento do FGTS, os últimos dois objetos à calcular.

O reclamante ficou ciente de que foi designada audiência para o próximo dia (06) seis de setembro de 1972, às (14:00) quatorze horas, podendo, nessa oportunidade trazer provas documental e testemunhã, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

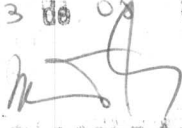
Jorge Otelmo Kuhn de Oliveira
RECLAMANTE:

Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através do Correio. (AR)

Montenegro, 23 de 08 de 1942



M. JURÍDICO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3
mmj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 453/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - Av. Victor Barreto, Galeria São Luiz - 2º andar, sala 205 - CANOAS - RS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA**

Reclamado **V. Sa**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **seis** (**6**) do mês de **setembro/1972**, às **quatorze** (**14,00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de termo de reclamação

MONTENEGRO

22 de agosto de 1972

**MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA**



4
Jury

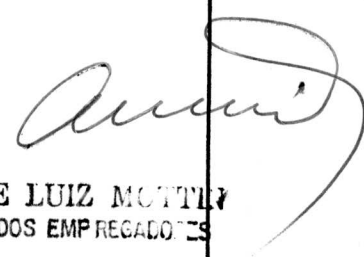
PROCESSO Nº.....453/72


Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA, reclamante, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário proporcional, férias e salário família. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Não havendo prova de que a reclamada foi devidamente notificada, foi suspensa a presente audiência, e designada nova para o próximo dia 21 de abril, digo, 21 de setembro, às 13,45 horas, ficando ciente o reclamante e devendo a reclamada ser notificada através de precatória. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


Reclamante


MAURICIO PONTES
CHEFE DA SECRETARIA

5

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 20/72.

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMPRA-SE", digno-se determinar providências no sentido de ser notificada a reclamada 'EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, com enderêço à Avenida Getúlio Vargas, nº 5605 ou em seus escritórios à Avenida Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º andar, sala 205, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores, no próximo dia (21) VINTE E UM de setembro de 1972, às (13:30) treze e trinta e ..' (13:45) treze e quarenta e cinco horas, respectivamente, às audiências de instrução e julgamento dos Processos números 452 e 453/72, em que figuram como reclamantes GEDIOM ADÃO DE ALMEIDA e JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA e como reclamada EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

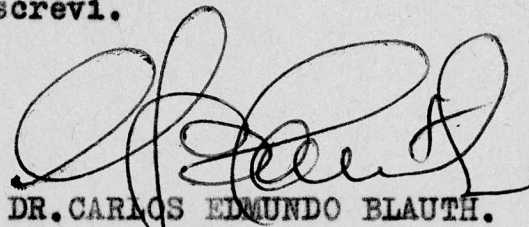
ANEXO, cópias dos termos das reclamatórias.

D E P R E C A, outrossim, seja a reclamada notificada de que deverá comparecer, independentemente de seus representantes, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, podendo apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo em número de (3) três.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência, prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

Montenegro, aos (06) seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscreví.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
JUIZ PRESIDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fmj

PROCESSO Nº 453/72.....

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, suplente, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA, reclamante, e EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários atrasados, 13º salário, férias, salário família. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Pelo Dr. Juiz foi dito que, não havendo retornado a precatória notificatória da empresa reclamada, determinava o adiamento da presente audiência para o próximo dia 9 de outubro do corrente, às 14,00 horas, devendo ser expedida nova precatória nos termos da anterior. Ciente o reclamante neste ato. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Moraes Guedes
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Serafini
 PEDRO LUIZ SERAFINI
 Juiz do Trabalho - Substituto

Erny Carlos Heller
 ERNY CARLOS HELLER
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge Otelmo Kuhn de Oliveira
 Reclamante

Maurício Portes
 MAURÍCIO PORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi juntada aos autos do Proc.452/72, a Cartã Precatória nº20/72, relativa ao presente processo e àquele, dando conta que a Reclamada não mais está no endereço mencionado, na cidade de Canoas, tendo o Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta determinado que as partes falassem, em 5 dias, bem como que não se expedisse Precatória, conforme determinação contida na ata de fls.6. Dou fé.

Montenegro, 25 de setembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Proc.: nº 453/72

Rete.: JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA

Redo.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA

Vila Santa Terezinha

N/CIDADE

Notifico a V.Sª de que deverá comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a fim de informar o novo endereço da EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., tendo em vista a não localização da mesma na cidade de Canoas. Dita informação deverá ser prestada no prazo de 5 (cinco) dias.

Montenegro, 25 de setembro de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução da notificação, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de outubro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, foi fornecido a esta secretaria, em outro processo, o endereço do responsável pela reclamada EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., SR. JOSÉ AZAMBUJA NETTO, que é: RUA FIORAVANTE MILANÊZ, Nº 220, APTº 109, CANOAS.Rs.

MONTENEGRO, 04 de outubro de 1 972.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES.

CHEFE DE SECRETARIA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 04/10/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Retire-se de pronto
designando-se
nos autos.*

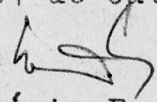
*NOT
04-10-72*
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

8
26

C E R T I D ã O

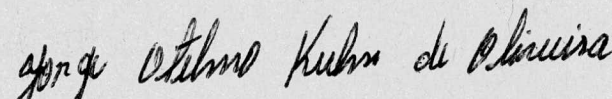
CERTIFICO que, cumprindo o r.despacho do Exmo. Sr.Juiz Presidente desta Junta, retirei da pauta ' do dia 9 do corrente o presente processo, ficando designada nova data para o dia 16.10.1972, às 13:45 horas, sendo expedida notificação à reclamada nesta data, para o endereço mencionado a fls.7-v. Dou fé.
Montenegro, 04 de outubro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Ciente dos termos da certidão supra

Montenegro, 9.10.72


JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIDÃO de que a d. da, foi
feita o ex. da d. da, notificadas
a Reda, através do Conselho

5 de 10 de 1972



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 453/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.-Av. Victor Barreto, Galeria São Luiz-2º andar, sala 205. Canoas.Rs.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores** n.º no dia **dezesseis cinco** (**16**) do mês de **outubro/1972** , às **treze e quarenta e** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

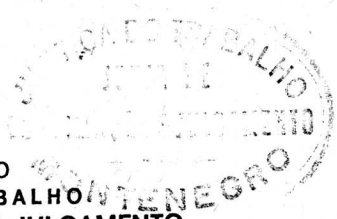
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro **4** de **outubro** de 19 **72**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 32303

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 453/72

JOSE AZAMBUJA NETTO (Empr. Gaúcha de Mont. Ind. Ltda.)

Destinatário

Rua Fioravante Milanez, 220, aptº 109, 1º andar - CANOAS-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 9 de 10 de 1972

Assinatura

Jose Azambuja Netto

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.234

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 453/72

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Destinatário

Av. Victor Barreto, Galeria São Luiz, 2º andar, sala 205

CANOAS-RS Residência

Recebi o objeto registrado acima

Em 2 de Maio de 1972

Luiz Tenbo



10
Jury

PROCESSO Nº 453/72

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA, reclamante, EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, e salário família. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A contestação e a primeira proposta de conciliação ficaram prejudicadas. Pela Junta foi determinada a juntada do traslado do contrato de trabalho lançado na CTPS do reclamante. Este disse que, a não ser a parte ilíquida mais as obrigações decorrentes do Fundo, todos os demais direitos foram por ele recebidos oportunamente. Sem outra prova, foi encerrada a instrução. O reclamante pediu a procedência parcial do pedido, sendo que as razões da reclamada, bem como a segunda proposta conciliatória ficaram prejudicadas. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio, e, tendo, os mesmos votados, passou a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls. 2, JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA reclama contra EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. pleiteando receber salários atrasados, 13º salário e férias proporcionais, salário família, horas extras e guias de AM, alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos. A reclamada, devidamente notificada, não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Foi juntado traslado do contrato de trabalho, tendo o reclamante restringido seu pedido. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência parcial da reclamatória, sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

que as razões da reclamada, bem como a segunda proposta ficaram prejudicadas pela ausência dela.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada mas não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que essa ausência importou na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito está provada pelo traslado defls.

CONSIDERANDO que o reclamante, em razões finais, e de acordo com suas alegações em audiência, pediu a procedência da parte líquida e do Fundo de Garantia, tão somente;

CONSIDERANDO que admitida a despedida injusta deve a reclamada recolher à conta vinculada do reclamante mais as obrigações do artigo 22;

CONSIDERANDO as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta R E S O L V E esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada **EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.** a pagar ao reclamante a importância de R\$ 417,84, de acordo com a parte líquida do pedido, e entregá-lhe, ainda, as guias de AM, código 01. Condena-se a reclamada, ainda, nas custas processuais de R\$ 44,80, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo a reclamada ser notificada, para seu cumprimento em 8 dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Motin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

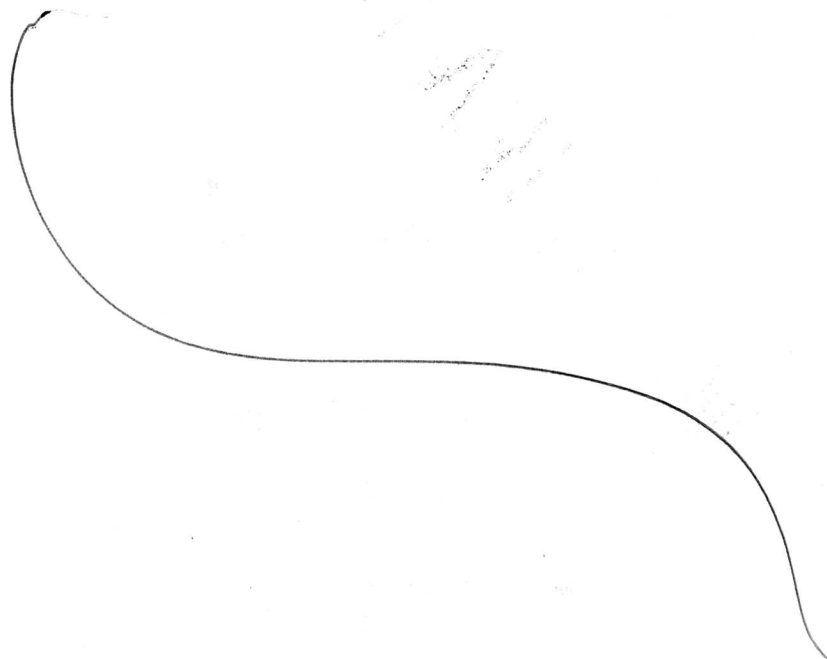
Handwritten signature of Aprego Otélmo Kuhn de Oliveira
Aprego Otélmo Kuhn de Oliveira
Reclamante

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Jm

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 07 324 série 188ª.
pertencente ao sr. JORGE OTELMO KUHN DE OLIVEIRA.
a qual continha a fls. 10 (dez) as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Cidade: Montenegro.Rs.
Estado: R.G.Sul.-
Rua: Pátio da R.F.F. S.A.
Espécie do estabelecimento: Montagem Industrial.
Natureza do cargo: Servente.
Data da admissão: 19 de janeiro de 1972.
Data da saída: 19 de julho de 1972.
Remuneração: CR\$0,87(oitenta e sete centavos) à hora.
Assinatura do empregador: José Azambuja Netto.- Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.-
(~~Continua ainda a fls. as seguintes anotações~~)



Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 16 de outubro de 1972.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

RECEBI: *Jorge Otelmo K. de Oliveira*
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º _____
pertencente ao sr. _____
a qual continua a fl. _____ as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Rua: _____
Espécie do estabelecimento: _____
Natureza do cargo: _____
Data da admissão: _____
Data da saída: _____
Remuneração: _____
Assinatura do empregador: _____
(Comprimos e anexos)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*.

Dou fé.

Montenegro, 17 de 10 de 1972

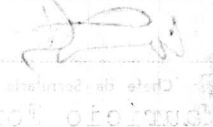


Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Esta o que se continua em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé

Montenegro, 17 de 10 de 1972



Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

RECEBI

Montenegro

13
25

Proc.nº453/72

Rece.: Jorge Otelmo Kuhn de Oliveira

Reda.: Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.

À

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

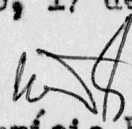
a/c.do sr.José Azambuja Netto

Rua Fioravante Milanez,220 - apto.109

CANOAS

Pela presente fica V.Sa.notificado que, nos autos do processo em epígrafe, foi-lhe aplicada a pena de revelia, conforme cópia da decisão em anexo tendo V.Sa.o prazo de oito (8) dias para cumprir a sentença:.

Montenegro, 17 de outubro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Rctê.: K.Oliveira.

EMPRESA



AR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 32374

Natureza da correspondência Notificação Proc.453/72

Sr. JOSÉ AZAMBUJA NETTO

Destinatário
Rua Fioravante Milanez, 220 - apto.109 - CANOAS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de Outubro de 1972

Destinatário
Luis Timbo



14
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

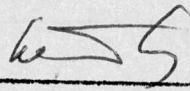
prazo sem interposição de
qualquer recurso.

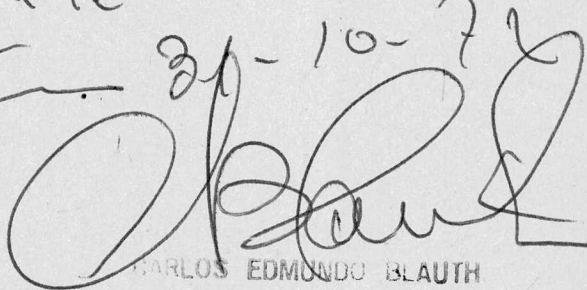
DOU FÉ. Montenegro, 31/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

em data, faço êstes autos conclu-
sões. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 31/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

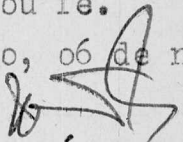
Vite-se
31-10-72


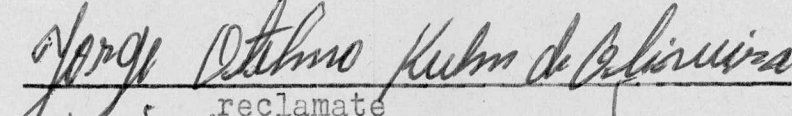
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

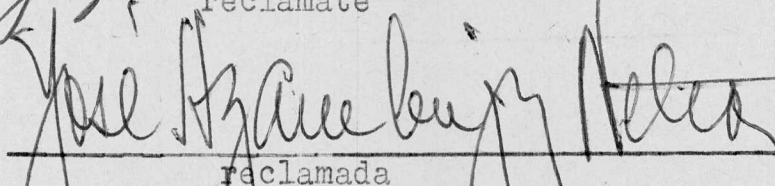
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Jorge Otelmo Kuhn de Oliveira, reclamante, e sr. José Azambuja Neto, sócio da reclamada, tendo ambos declarado que haviam feito um acôrdo no presente processo, nos seguintes termos: o reclamante receberá da reclamada a importância líquida de Cr\$417,84 (Quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), dando quitação à reclamada de todo o pedido da inicial, inclusive o FGTS que declara ter recebido. Dou fé.

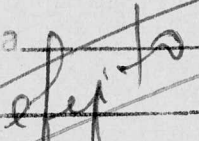
Montenegro, 06 de novembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria


reclamante


reclamada

JUNTADA

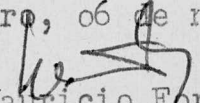
Faço juntada 

 de  de 19

CERTIDÃO

CERTIFICO que o sr. José Azambuja Neto, sócio da reclamada, na mesma ocasião supra declarou autorizar o pagamento da importância supra, lançando-se mão de saldo existente em depósito, à crédito da reclamada, no processo nº262/72 em que é rcte. Nero de Miranda Bilhar, bem como o valor das custas judiciais. Dou fé.

Montenegro, 06 de novembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

15
/ 25

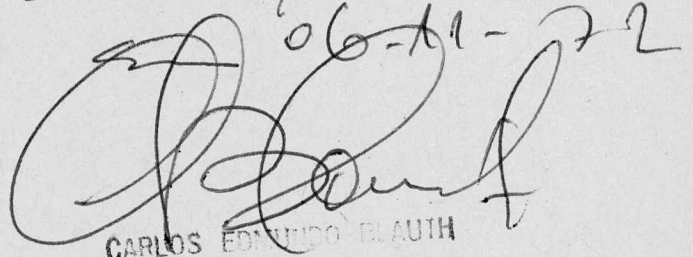
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
 sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 6/11/72

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Homologado de acordo.

*Espeço se el-
 voros nos termos
 do. artigos retro.*


06-11-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Certifico que foram
expedidos e entregues, os At-
tados, determinados no a. des-
pacho retro, cf. cópia junta-
da, aos autos do Proc. 262/72
Dm fe!

Montelegre, 06/11/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



16
1
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Jorge Otelmo Kuhn de Oliveira (Representação quando houver) e o Reclamado Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 417,84 (Quatrocentos e dezesete cruzeiros e oitenta e quatro centavos -.-.-.-.-.-.-.-.-.-) relativa a o acôrdo feito no processo nº 453/72.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

A import. supra foi satisfeita por Alvará expedido contra depósito feito na Caixa Econ. Federal.

Chefe de Secretaria

Jorge O. K. de Oliveira
Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

78
LEK

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA,

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JORGE OTELMO
KUHN DE OLIVEIRA e FAZ. NACIONAL em seu cumprimento, cite a EMPRESA GAU-
CHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. com endereço Rua Fioravante Milanez,
220, aptº 109- CANOAS

para pagar, em 48 horas

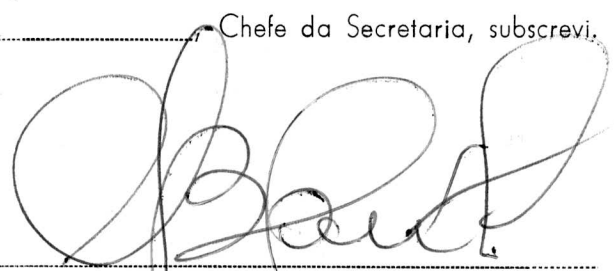
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 462,74
(quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e quatro cen-
tavos), correspondente ao principal, custas e impresso, e a en-
correspondente treza das guias de AM, código 01, devidos no processo
n.º 453 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

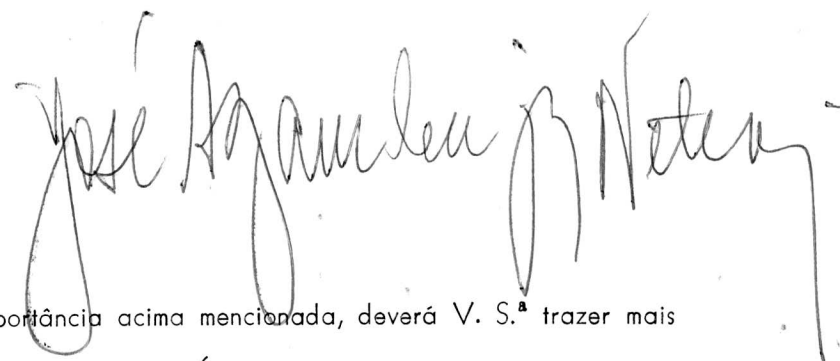
O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 3 de novembro de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7, datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES , Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: Cr\$ 417,84
Custas : Cr\$ 44,80
Impressos: Cr\$ 0,10
Subtotal : 462,74
Guias de AM



Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

x 

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas na Secretaria, desta Junta, a Empresa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda., na pessoa de seu proprietário, DR. JOSÉ AZAMBUJA NETTO, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 06 de novembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 06 de novembro de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço meus autos conclusivos em favor da Firma Sr. João do Trabalho.
Montenegro, <u>06</u> / <u>11</u> / <u>72</u>
<i>MA</i>

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos
CARLOS EDMUNDO GLAZI
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MA
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA